

Procedimentos para Legalização e Inscrição do MEI

Resolução CGSIM nº 2 de 01.07.2009

Perguntas e respostas

Atualizado até 15/07/2009

MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PERGUNTAS E RESPOSTAS (Resolução CGSIM nº 2 de 01.07.2009)

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. QUEM DEVE OBSERVAR A RESOLUÇÃO?

Os órgãos e entidades **federais, estaduais e municipais** responsáveis pelo registro e concessão de inscrições tributárias, alvará e licenças de funcionamento.

Fundamento: Art. 1º

2. COMO SE CARACTERIZA O MEI?

É o empresário individual que atenda cumulativamente às seguintes condições:

1. Tenha auferido receita bruta de até R\$ 36.000,00 por ano ou R\$ 3.000,00 por mês no caso de início de atividade seja optante pelo Simples Nacional;
2. Exerça tão somente atividades permitidas para o Microempendedor Individual conforme Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional;
3. Não possua mais de um estabelecimento;
4. Não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
5. Possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Fundamento: Art. 2º

II – DIRETRIZES

3. QUAIS SÃO AS DIRETRIZES DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI?

1. A implementação da formalização do MEI será a primeira etapa de implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim;
2. Deverá incorporar automação intensiva, alta interatividade e integração dos processos e procedimentos dos órgãos e entidades envolvidos;
3. Deverá integrar, de imediato, ao Portal do Microempreendedor, processos, procedimentos e instrumentos referentes à inscrição do MEI nas Juntas Comerciais, na Receita Federal do Brasil - RFB e no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
4. Deverá integrar, gradualmente, ao Portal do Microempreendedor, processos, procedimentos e instrumentos referentes à obtenção de inscrição, alvará e licenças para funcionamento pelo MEI nos órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pela sua emissão;
5. Deverá ser simples e rápido, de forma a que o Microempreendedor possa se registrar e legalizar em curtíssimo prazo e, quando o processo estiver totalmente informatizado e racionalizado, mediante um único atendimento por parte dos agentes de apoio à realização dos procedimentos necessários;
6. Não haverá custos para o MEI relativamente à prestação dos serviços de apoio à formalização, assim como referentes às ações dos órgãos e entidades pertinentes à inscrição e legalização necessárias ao início de funcionamento de suas atividades;
7. Deverá realizar inscrições automatizadas, provisórias, na Junta Comercial e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
8. Não haverá retorno de documentos da Junta Comercial para o executor do processo ou para o MEI, no caso de identificação por esse órgão de vício na documentação exigida para inscrição;
9. Possibilitará o funcionamento do MEI imediatamente após a sua inscrição na Junta Comercial, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório; e
10. Acarretará o cancelamento da inscrição provisória na Junta Comercial no caso de identificação de vício na documentação exigida, pelo seu não recebimento ou pelo cancelamento do respectivo Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Fundamento: Art. 3º

III – PERÍODO PARA INSCRIÇÃO

4. QUAL O PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO MEI?

A Resolução estipula os seguintes períodos para inscrição:

1. O empresário individual, inscrito na Junta Comercial e no CNPJ até 30 de junho de 2009, deverá observar as disposições do Comitê Gestor do Simples Nacional quanto à opção como Microempreendedor Individual, período de sua realização e demais questões pertinentes¹.
2. O Microempreendedor poderá se formalizar como MEI a partir de 1º de julho de 2009².

Fundamento: Art. 4º e Art. 5º

IV – SERVIÇOS DE APOIO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

5. QUEM PRESTARÁ SERVIÇOS DE APOIO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI?

O registro e a legalização do MEI poderão ser efetuados mediante a utilização dos instrumentos disponibilizados no Portal do Empreendedor para essa finalidade, por intermédio de:

1. Escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe;
2. Por órgãos e entidades dos entes federados;
3. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
4. Por outras entidades;
5. Outros prepostos; ou
6. Pelo próprio Microempreendedor.

Fundamento: Art. 6º

¹ Para esse empresário individual já inscrito e constituído até 30 de junho de 2009, a possibilidade de opção como MEI só será permitida no mês de janeiro de 2010, nos termos da Resolução CGSN nº 58/2009

“Art. 2º A opção de que trata o art. 1º:

I – será irrevogável para todo o ano-calendário;

II – para a empresa já constituída, deverá ser realizada no mês de janeiro, até seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, ressalvado o disposto no § 1º.”

² Resolução CGSN nº 58/2009

Art. 2º A opção de que trata o art. 1º:

...

§ 1º Para as empresas em início de atividade com data de abertura constante do CNPJ a partir de 1º de julho de 2009, a realização da opção pelo SIMEI será simultânea à inscrição no CNPJ, observadas as condições previstas nesta Resolução, devendo ser utilizado o registro simplificado de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. QUAIS OS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO ATENDIMENTO GRATUITO PRESTADO PELOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS E SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE?

São 3 (três) grupos de serviços:

1. Prestação de informações e orientações completas ao Microempreendedor sobre:
 - a) O que é o Microempreendedor Individual,
 - b) Quem pode ser,
 - c) Como se registra e se legaliza,
 - d) Quais são os benefícios e as obrigações e seus custos e periodicidade,
 - e) Qual a documentação exigida e que requisitos deve atender em relação a cada órgão e entidade para obter a inscrição, alvará e licenças a que o exercício da sua atividade está sujeito;

2. Execução dos serviços necessários:
 - a) Ao registro e à legalização do Microempreendedor Individual;
 - b) À opção dos empresários, inscritos até 30 de junho de 2009 na Junta Comercial e no CNPJ, pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, observadas as instruções a esse respeito expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional;

3. Elaboração e encaminhamento da primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor Individual, podendo, para tanto, as entidades representativas da classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio de seus órgãos vinculados.

Fundamento: Art. 6º, § 1º e suas alíneas³

³ Obs.: Devemos ressaltar que a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 e as Resoluções CGSN nº 58/2009 e CGSIM nº 2/2009 não estipularam prazo para prestação dos três grupos de serviços gratuitos, ou seja, as empresas de serviços contábeis deverão ficar atentas que a obrigatoriedade não se resume ao ano de 2009, a obrigatoriedade do atendimento gratuito em relação aos três grupos de serviços ora mencionado permanecerá durante os anos calendários subsequentes, ou enquanto a empresa de serviços contábeis permanecer no regime do Simples Nacional.

7. QUAIS OS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO ATENDIMENTO GRATUITO PRESTADO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES FEDERADOS?

São 2 (dois) grupos de serviços:

1. Prestação de informações e orientações completas ao Microempreendedor sobre:
 - a) O que é o Microempreendedor Individual,
 - b) Quem pode ser,
 - c) Como se registra e se legaliza,
 - d) Quais são os benefícios e as obrigações e seus custos e periodicidade,
 - e) Qual a documentação exigida e que requisitos deve atender em relação a cada órgão e entidade para obter a inscrição, alvará e licenças a que o exercício da sua atividade está sujeito;

2. Execução dos serviços necessários ao registro e à legalização do Microempreendedor Individual;

Fundamento: Art. 6º, § 2º

8. QUAL A OBRIGAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS, ASSIM COMO OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES FEDERADOS, PERANTE A JUNTA COMERCIAL?

Devem remeter para as Juntas Comerciais, mensalmente ou em menor periodicidade, a documentação pertinente e necessária à inscrição do MEI.

Fundamento: Art. 6º, § 3º

9. COMO O MEI IDENTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS E LOCAIS PARA ATENDIMENTO GRATUITO?

O Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) identificará os escritórios contábeis e suas entidades representativas de classe, os órgãos e entidades dos entes federados e outras entidades que vierem a prestar os serviços gratuitos ao MEI, assim como seus endereços completos, respectivos locais de atendimento, seus horários de início e término de funcionamento, seus telefones e emails.

Fundamento: Art. 6º, § 4º

10. COMO DEVERÃO PROCEDER OS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS, SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE DESEJARAM PRESTAR OS SERVIÇOS DE APOIO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI?

Deverão comunicar essa intenção à Secretaria Executiva do CGSIM, por e-mail, para o endereço cgsim@mdic.gov.br, antes de entrarem em operação, informando: sua identificação, seus endereços completos, respectivos locais de atendimento, seus horários de início e término de funcionamento, seus telefones e emails⁴.

Fundamento: Art. 6º, § 5º

V – ORIENTAÇÕES, INFORMAÇÕES E INSTRUMENTOS QUE CONSTARÃO DO PORTAL DO EMPREENDEDOR

11. QUAIS OS CONTÉUDOS DEVERÃO CONSTAR DO PORTAL DO EMPREENDEDOR?

O Portal do Empreendedor deve conter:

1. Todas as informações e orientações necessárias sobre:
 - a) O que é Microempreendedor Individual,
 - b) Quem pode ser,
 - c) Como se registra e se legaliza,
 - d) As obrigações, custos e periodicidade,
 - e) Qual a documentação exigida, e
 - f) Quais os requisitos que deve atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento.

As informações mencionadas deverão possibilitar ao Microempreendedor:

- i) Decidir quanto ao seu registro e legalização,
- ii) Planejar o empreendimento,
- iii) Elaborar o respectivo plano de negócios, e
- iv) Assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará e Licença de Funcionamento Provisório, necessário à emissão do alvará de funcionamento pelo órgão responsável.

Os órgãos e entidades (dos entes federados) são responsáveis pelo fornecimento das informações e orientações que devam ser incluídas, alteradas e excluídas do Portal do Empreendedor, as quais, para essa finalidade, deverão

⁴ Obs.: Mesmo com a obrigatoriedade do atendimento ao MEI imposta às empresas de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, entendemos que a comunicação nos termos impostos pela Resolução CGSIM nº 2/2009 deverá ser realizada.

ser transmitidas àquele Portal em conformidade com as disposições regulamentares que vierem a ser estabelecidas.

2. Os instrumentos informatizados necessários à execução integrada destes procedimentos pelos interessados junto aos respectivos órgãos e entidades.
3. Funcionalidade que possibilite a qualquer interessado conhecer ou obter o conteúdo das exigências efetuadas por qualquer dos órgãos e entidades que dele participe, vigentes em qualquer data, a partir do início de sua inserção.

Fundamento: Art. 7º. §§ 1º, 2º e 3º.

VI – ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO E DO LICENCIAMENTO

12. COMO O MEI QUE EXERCE ATIVIDADE NÃO CONSIDERADA DE ALTO RISCO OBTERÁ O ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO?

O MEI ou seu procurador, com poderes específicos para tanto, assinará Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, que permitirá o início de suas atividades após o ato de registro na Junta Comercial.

Fundamento: Art. 8º

13. COMO O MEI IDENTIFICARÁ SE A SUA ATIVIDADE NÃO É CONSIDERADA DE ALTO RISCO?

Por meio do Portal do Empreendedor, que deve conter todas as informações orientações necessárias sobre como se registra e legaliza, a documentação exigida, os requisitos que deve atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento, possibilitando a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará e Licença de Funcionamento Provisório, necessário à emissão do alvará de funcionamento pelo órgão responsável, assim como funcionalidade que possibilite a qualquer interessado conhecer ou obter o conteúdo das exigências efetuadas por qualquer dos órgãos e entidades que dele participe, vigentes em qualquer data, a partir do início de sua inserção.

O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório integrará o Requerimento de Empresário/Declarações e conterá declaração do MEI, sob as penas da lei, que conhece e atende os requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, assim como menção a que o não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão do alvará e pelas licenças de funcionamento também deverão fornecer as orientações e informações sobre os requisitos exigidos pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos ao Microempreendedor ou ao seu preposto, quando de consulta presencial.

Fundamento: Art. 7º. §§ 1º, 2º e 3º.c/c parágrafo único do art. 9º.

14. QUAL O PROCEDIMENTO DA PREFEITURA APÓS A OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO?

No prazo de vigência do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório (180 dias), a Prefeitura Municipal deverá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do instrumento único de registro e enquadramento na condição de Microempreendedor Individual, Requerimento de Empresário/Declarações, nesse local.

Fundamento: Art. 8º, § 1º.

15. EM QUAIS SITUAÇÕES O TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE COM EFEITO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO SE CONVERTERÁ EM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO?

São duas:

1. Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do instrumento único de registro e enquadramento na condição de MEI, RE/Declarações, nesse local, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua emissão.
2. Havendo manifestação favorável da Prefeitura Municipal quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do instrumento único de registro e enquadramento na condição de MEI, RE/Declarações, nesse local, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua emissão.

Fundamento: Art. 8º, § 2º.

16. EM QUAL SITUAÇÃO OCORRERÁ O CANCELAMENTO DO ALVARÁ PROVISÓRIO?

O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório ficará, automaticamente, cancelado quando não for favorável a manifestação da Prefeitura Municipal quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do instrumento único de registro e enquadramento na condição de MEI, Requerimento de Empresário/Declarações, nesse local, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua emissão.

Nesse caso, deve o órgão:

- a) notificar o interessado sobre a decisão; e
- b) comunicá-la à Junta Comercial, de ofício, devendo informar o NIRE do MEI a que se refere o cancelamento, o motivo correspondente e a data da deliberação, para fins de cancelamento da respectiva inscrição.

Fundamento: § 3º, Art. 8º⁵.

17. QUAL A DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA QUE CONSTARÁ DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE COM EFEITO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO?

O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório integrará o Requerimento de Empresário/Declarações e conterá declaração do MEI, sob as penas da lei, que conhece e atende os requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, assim como menção a que o não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Fundamento: Arts. 9º e 10.

⁵ Obs.: A resolução não especificou os procedimentos a serem adotados no caso de cancelamento do alvará provisório, inclusive não faz menção dos valores já recolhidos pelo MEI durante a vigência da licença provisória.

18. EM QUAIS CASOS ESPECIAIS O MUNICÍPIO PODERÁ CONCEDER ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA O MEI?

No caso do MEI que exerça atividades não consideradas como de alto risco:

- a) instalado em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
- b) em residência do Microempreendedor Individual, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Fundamento: Art. 11⁶

19. COMO SERÃO DISPONIBILIZADAS AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO MEI AOS MUNICÍPIOS?

Após a inscrição do MEI na Junta Comercial, suas informações serão disponibilizadas eletronicamente para os municípios via Simples Nacional, a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua inscrição na Junta Comercial, ou, imediatamente, quando o município estiver informatizado e integrado ao Portal do Empreendedor.

Recebida a transmissão, com sucesso, dos dados cadastrais do MEI e os números correspondentes às inscrições provisórias na Junta Comercial e no CNPJ, os órgãos e entidades responsáveis pela concessão do alvará e de licenças de funcionamento realizarão, automaticamente, o registro dessas situações em seus cadastros e promoverão as ações cabíveis.

Fundamento: Arts. 12 e 13

⁶ São os mesmos termos utilizados na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008. Art. 7º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

20. COMO SERÃO REALIZADAS AS VISTORIAS RELATIVAS AO MEI COM ATIVIDADE NÃO CONSIDERADA DE ALTO RISCO?

As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI, quando a sua atividade não for considerada de alto risco.

As vistorias de interesse dos órgãos fazendários deverão ser realizadas a partir do início de operação da atividade do MEI.

Fundamento: Arts. 14 e 15

21. A PREFEITURA PODERÁ INSTITUIR IDENTIFICAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO MEI?

A Prefeitura Municipal poderá instituir a emissão de crachá de identificação de MEI e, se for o caso, de seu empregado, que conterà os seguintes elementos mínimos:

- a) nome do órgão ou entidade emitente;
- b) foto do Microempendedor Individual ou de seu empregado;
- c) nome empresarial do Microempendedor Individual;
- d) nome do empregado, se for o caso;
- e) número do alvará de funcionamento;
- f) ocupação;
- g) local onde exercerá sua atividade;
- h) data, nome, cargo e assinatura da autoridade emitente.

A emissão, uso e o cancelamento do crachá a que se refere o caput serão regulados pelo órgão responsável pela emissão do Alvará.

Fundamento: Art. 16

VII – PESQUISAS PRÉVIAS

22. QUAIS SÃO AS PESQUISAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS AO PROCESSO DE INSCRIÇÃO?

São duas:

1. Sobre a possibilidade de uso do nome empresarial de interesse do Microempreendedor, nas bases de dados do Sistema Nacional de Registro Mercantil; e
2. Sobre a descrição oficial do endereço de interesse do Microempreendedor para exercício das atividades desejadas e da possibilidade de exercício dessas atividades nesse local.

Fundamento: Art. 17

23. COMO SERÃO REALIZADAS AS PESQUISAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS?

Serão realizadas pelo Portal do Microempreendedor, devendo ser possibilitadas as suas solicitações e execução de forma simultânea ou individualizada, observadas a ordem de precedência e o momento adequado à necessidade do Microempreendedor, em função da especificidade da situação.

Por ocasião da pesquisa de nome empresarial, será verificado, também, se o Microempreendedor já é titular como empresário individual, se tem mais de um estabelecimento, e se é sócio de sociedade empresária de natureza contratual ou administrador de sociedade empresária.

As pesquisas da condição de sócio ou administrador em sociedade simples serão efetuadas na base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ao tempo de preenchimento de dados para elaboração do Requerimento de Empresário/Declarações.

O resultado das pesquisas será automático e disponibilizado para o interessado no próprio local da pesquisa, imediatamente à solicitação.

Em sendo positivas as manifestações por parte dos órgãos e entidades quanto às pesquisas efetuadas, os dados que lhes deram origem, e que forem pertinentes, assim como os resultados, deverão ser mantidos inalterados e serem integrados aos aplicativos a serem utilizados nas fases subsequentes do processo de inscrição e legalização.

Os resultados negativos das pesquisas deverão ter os respectivos motivos informados e, quando necessário, dadas as orientações de onde buscar informações para saná-los.

Fundamento: § 1º a 6º. Art. 17

24. COMO DEVERÃO SER EFETUADAS AS PESQUISAS PRÉVIAS, ENQUANTO NÃO ESTIVEREM DISPONÍVEIS NO PORTAL DO EMPREENDEDOR?

Enquanto os órgãos municipais responsáveis pela disponibilização das pesquisas, não tiverem os respectivos processos, procedimentos e instrumentos integrados ao Portal do Empreendedor, essas pesquisas deverão ser solicitadas diretamente àqueles órgãos pelo Microempreendedor ou por seu preposto.

Fundamento: § 7º, Art. 17

25. QUAL O PRAZO ASSEGURADO AO MEI PARA O REGISTRO DO NOME EMPRESARIAL APÓS A PESQUISA PRÉVIA?

O resultado da pesquisa de nome empresarial, quando considerado passível de registro, será reservado em nome do Microempreendedor pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, contado do dia subsequente ao da pesquisa na Junta Comercial e encerrar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do dia de vencimento do prazo.

Fundamento: Art. 18

VIII – DAS INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS E SEUS CANCELAMENTOS

26. QUAIS AS REGRAS GERAIS PARA CONCESSÃO DE INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS?

Os órgãos e entidades responsáveis pela existência legal, bem como pelas inscrições tributárias e alvará a que estiver submetido em razão de sua atividade o MEI poderão concedê-las provisoriamente.

Fundamento: Art. 19

27. QUAIS AS REGRAS DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA PELAS JUNTAS COMERCIAIS?

As Juntas Comerciais realizarão, automaticamente, a inscrição provisória do Microempreendedor Individual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a transmissão dos dados cadastrais do RE/Declarações, realizada com sucesso através do Portal do Microempreendedor.

Imediatamente à inscrição provisória na Junta Comercial e, mediante o recebimento dos dados correspondentes a essa inscrição, os demais órgãos e entidades realizarão, automaticamente, as respectivas inscrições e concessão de alvará, requeridas em decorrência da atividade do Microempreendedor Individual.

A inscrição provisória do Microempreendedor Individual na Junta Comercial será confirmada ou cancelada por esse órgão ou será convertida em inscrição definitiva, nas seguintes condições:

- a) Será confirmada, quando o instrumento correspondente for recebido pela Junta Comercial dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado do dia subsequente à data de sua emissão e não apresentar vício;
- b) Será cancelada quando:
 - 1) O instrumento correspondente:
 - 1.1) Não for recebido pela Junta Comercial dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado do dia subsequente à data de sua emissão, caso em que o cancelamento será efetuado automaticamente;
 - 1.2) For recebido pela Junta Comercial dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e apresentar qualquer vício;
 - 2) Ocorrer o cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade, com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório;
- c) Será convertida em inscrição definitiva quando vencido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não for recebida a comunicação de cancelamento, exceto quando o documento de comunicação de cancelamento, com data anterior ao vencimento do prazo, for recebido após este, caso em que a conversão será cancelada;

O cancelamento da inscrição provisória do Microempreendedor Individual na Junta Comercial implicará no cancelamento de todas as inscrições e licenciamentos concedidos com fundamento nesta inscrição.

Quando o cancelamento for efetuado por motivo de vício insanável, a realização de novo processamento somente poderá ser realizada quando e se o motivo tiver sido afastado.

Ocorrendo o cancelamento da inscrição provisória de Microempreendedor Individual pela Junta Comercial, os demais órgãos e entidades realizarão os cancelamentos das respectivas inscrições, alvará e licenças concedidas, de forma automática e imediatamente ao recebimento da comunicação do fato por parte daquele órgão de registro, quando informatizados e integrados ao Portal do Microempreendedor.

Os instrumentos únicos de inscrição do Microempreendedor Individual que forem objeto de cancelamento serão descartados pela Junta Comercial.

Fundamento: Arts. 20 a 23, 25.

28. COMO SE DARÁ A COMUNICAÇÃO SOBRE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA DO MEI PELA JUNTA COMERCIAL?

No caso de cancelamento com base na ausência de recebimento do instrumento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado do dia subsequente à data de sua emissão, ou no recebimento dentro do prazo mencionado com qualquer vício, a Junta Comercial dará conhecimento ao interessado dos motivos que o originaram, pelo Portal do Empreendedor e, quando possível, por outros meios, assim como disponibilizará tais informações para os demais órgãos e entidades que da decisão tiverem que ter conhecimento.

No caso de cancelamento da inscrição com base no cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade, com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, a Junta Comercial disponibilizará, por meio eletrônico, a informação correspondente para todos os órgãos e entidades que dela tiverem que ter conhecimento, para fins de cancelamento dos respectivos atos de inscrição e licenciamentos concedidos.

Fundamento: § 2º Art. 22

29. QUAL O EFEITO DO CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES DO MEI?

O cancelamento das inscrições na Junta Comercial e no CNPJ, do alvará e das licenças tem efeito "ex tunc", ou seja, retroagem ao momento de suas emissões.

Fundamento: Art. 24.

30. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTER AS INSCRIÇÕES, ALVARÁ E LICENÇAS PELO PORTAL, COMO DEVE PROCEDER O MEI?

Na impossibilidade de obtenção dos resultados das inscrições fiscais, alvará e licenças de funcionamento pelo Portal do Empreendedor, o interessado deverá obtê-los nos respectivos órgãos emissores.

Fundamento: Art. 26.

IX – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO PELAS JUNTAS COMERCIAIS

31. QUAIS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO PROVISÓRIA DE EMPRESÁRIO PELA JUNTA COMERCIAL?

A confirmação de inscrição provisória de Empresário pela Junta Comercial requer a apresentação da seguinte documentação, para análise e deliberação:

1. Formulário único - RE/Declarações (modelo anexo), compreendendo:
 - a) Requerimento de Empresário;
 - b) Declarações: declaro que opto pelo Simples Nacional e pelo Simei (arts. 12 e 18-A da Lei Complementar nº 123/06), que não incorro em quaisquer das situações impeditivas a essas opções (arts. 3º, 17, 18-A e 29 da mesma lei) e de que é fiel a cópia da minha identidade constante do verso deste formulário. Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.
 - c) Cópia de documento de identidade reproduzida no verso do formulário;
 - i) Documentos admitidos como identidade: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

i.1) Se o titular for estrangeiro, é exigida a Carteira de Identidade de estrangeiro - CIE com prova de visto permanente e dentro do período de sua validade;

i.2) Na hipótese de residência temporária, para os nacionais da Argentina e Uruguai, no âmbito do Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, a CIE deverá ser acompanhada de outorga de residência temporária concedida pela representação consular brasileira em um desses países, caso o estrangeiro ainda esteja no exterior ou pela Polícia Federal brasileira, caso o estrangeiro já esteja no Brasil;

i.3) Se o titular for português, no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, é exigida, também, Portaria do Ministério da Justiça comprovando essa situação.

2 - Documentação complementar exigida no caso de:

a) Empresário representado: procuração, com poderes específicos para a prática do ato;

a.1) Em se tratando de empresário não alfabetizado ou sem condições de assinar seu nome, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público;

a.2) Na procuração por instrumento particular deve constar o reconhecimento da firma do outorgante; (art. 654, § 2º, c/c o art. 1.153 CC/2002)

b) Empresário menor de 18 anos e maior de 16 anos, emancipado: prova de emancipação, em original, a qual deverá ser anteriormente averbada no Registro Civil.

Nenhum documento adicional aos requeridos pelas Juntas Comerciais para inscrição de empresário será exigido pelos órgãos e entidades responsáveis pelas inscrições tributárias e concessão de alvará e licenças de funcionamento. (Inciso I do art. 7º da Lei nº 11.598, de 2007)

Fundamento: Arts. 27 e 28

X – PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

32. QUAL A DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI?

O processo de registro e legalização do MEI compreende o conjunto de atos, processos, procedimentos e instrumentos, que possibilitam o seu registro e legalização com vistas ao seu funcionamento.

Integram o processo de registro e legalização os órgãos e entidades responsáveis pela concessão da existência legal, inscrições tributárias, alvará de funcionamento e demais licenciamentos a que estão sujeitos o MEI.

Fundamento: Arts. 29 e 30

33. QUAIS SÃO OS PASSOS COMPONENTES DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI?

O processo compreende os seguintes passos:

1. O Microempreendedor deve procurar, opcionalmente, um escritório de serviços contábeis optante pelo Simples Nacional, uma de suas entidades representativas de classe, um órgão ou entidade federal, estadual ou municipal ou outra entidade que preste os serviços mencionados na Resolução 2 para obtenção da prestação dos serviços de apoio ao seu registro e legalização como Microempreendedor Individual ou realizar tais serviços por si mesmo ou por intermédio de preposto;
2. Caso o Microempreendedor deseje realizar pessoalmente o processo, deverá acessar o Portal do Microempreendedor para obter as informações e orientações necessárias, de forma a permitir a sua decisão quanto ao registro e legalização, assim como efetuar o planejamento de seu empreendimento;
3. O executor do processo poderá acessar o Portal do Empreendedor no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, e realizar os seguintes procedimentos:
 - a) Efetuar a solicitação das pesquisas abaixo, antes dos procedimentos indicados na alínea "b" a seguir:
 - a.1) Pesquisa de nome empresarial;
 - a.2) Pesquisa da descrição oficial do endereço de seu interesse para exercício das atividades desejadas e da possibilidade de exercício dessas atividades nesse local, junto à Prefeitura Municipal do Município onde o Microempreendedor exercerá sua atividade;
 - a.2.1) Caso os procedimentos referentes aos órgãos e entidades municipais ainda não estejam informatizados e integrados ao Portal do Microempreendedor, a pesquisa deverá ser

efetuada presencialmente na Prefeitura Municipal, assim como deverão ser obtidos nos órgãos e entidades responsáveis pela concessão de autorizações de funcionamento e de licenciamento a que a atividade de interesse do Microempreendedor está sujeita, quais requisitos deverá atender em relação a cada um deles para obtenção das autorizações requeridas;

b) Preencher formulário eletrônico com os dados requeridos para a elaboração do RE/Declarações necessário à inscrição provisória pela Junta Comercial e obtenção da condição de Microempreendedor Individual e transmiti-los via internet;

- b.1) O preenchimento dos dados mencionados na alínea "b" e sua transmissão deverão ser efetuados dentro do prazo da reserva do nome empresarial;
- b.2) Os dados requeridos pela Junta Comercial, após a realização da inscrição provisória, serão disponibilizados para os demais órgãos e entidades que, em função da atividade desenvolvida, devam receber informações para o fornecimento de inscrições, autorização de funcionamento e licenciamentos;
- b.3) Os dados fornecidos para as pesquisas prévias realizadas e os respectivos resultados obtidos, quando considerados passíveis de deferimento, serão obrigatoriamente mantidos e integrados com os dados e informações fornecidos nesta etapa;
- b.4) Previamente ao fornecimento dos dados complementares necessários, serão efetuadas a validação do CPF informado e sua pertinência com o Microempreendedor e verificado se o Microempreendedor é sócio ou administrador de sociedade simples. Ocorrendo a constatação de existência de incorreção ou impedimento, respectivamente, será fornecida informação correspondente;
- b.5) Deverá ser efetuada conferência visual do preenchimento e executada inscrição provisória e automática do Microempreendedor no INSS e obtido o respectivo NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), caso ainda não seja inscrito na Previdência Social;
- b.6) Complementar o preenchimento dos dados solicitados;

b.6.1) O contabilista, agente público ou de entidade ou preposto que prestar o serviço de atendimento ao Microempreendedor Individual deverá fazer declaração, sob as penas da lei, de que prestou o serviço de atendimento gratuito, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Resolução 2, de elaboração do RE/Declarações, com identificação do respectivo titular **e de que esse assinou devidamente a firma e a sua assinatura civil, em conformidade com as normas próprias e que enviará o precitado instrumento à Junta Comercial no prazo estipulado por esta Resolução;**

b.6.1.1) O declarante deverá ser identificado, assim como o órgão ou entidade a que esteja vinculado e assinar digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil);

b.6.1.2) A assinatura digital será exigida a partir da sua implementação no instrumento único de coleta de dados;

b.6.2) A declaração mencionada no item 6.1 desta alínea, devidamente assinada, será transmitida para a Junta Comercial, juntamente com os dados do RE/Declarações;

c) Recebida a transmissão, com sucesso, a Junta Comercial realizará, automaticamente, a inscrição provisória do Microempreendedor Individual e enviará o Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE correspondente para o instrumento único de coleta de dados, assim como para a Receita Federal do Brasil, que procederá, automaticamente, a devida inscrição no CNPJ e, também, enviará o número correspondente para o instrumento de coleta de dados. O NIRE e o número de inscrição no CNPJ serão incorporados ao Requerimento de Empresário;

c.1) Efetuada a inscrição provisória do Microempreendedor Individual, os dados cadastrais correspondentes e as declarações serão disponibilizados para a Receita Federal do Brasil, inclusive as destinadas ao Simples Nacional, e para os demais órgãos e entidades responsáveis pela inscrição fiscal, emissão do alvará de funcionamento e licenciamentos requeridos em função da atividade a ser desenvolvida;

- d) Imprimir o RE/Declarações e fotocopiar, no seu verso, a identidade do Microempreendedor Individual;
- e) Assinar o RE/Declarações: Microempreendedor assina a firma e o seu nome civil, observadas as regras próprias de cada assinatura, no Requerimento de Empresário, e assina o seu nome civil nas Declarações;
- f) Enviar o RE/Declarações pelos Correios ou por outro meio para a Junta Comercial ou entregar em balcão da sua sede ou de unidade desconcentrada.

Fundamento: Art. 31

34. COMO SERÁ EMITIDO O CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MEI E QUAIS AS INFORMAÇÕES DELE CONSTANTES?

Efetuada a inscrição provisória na Junta Comercial e no CNPJ, será disponibilizado no Portal do Microempreendedor o documento Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCEI, para consulta por qualquer interessado. O CCEI, modelo anexo à Resolução 2, conterá dados de:

1. Identificação do Microempreendedor Individual;
2. Situação vigente da condição de Microempreendedor Individual e respectiva data;
3. Números de inscrições, alvará de funcionamento e de licenças, se houver;
4. Endereço da empresa;
5. Informações complementares;
6. Dados do preposto, se houver, responsável pela execução do serviço de inscrição.

Mediante a inscrição provisória na Junta Comercial, constarão do CCEI a situação Ativa e a data correspondente à inscrição.

Cancelada a inscrição provisória na Junta Comercial, o CCEI terá a informação sobre a situação vigente alterada para Cancelada, assim como será alterada a data correspondente e, após 60 dias, será eliminado se, nesse prazo, não for efetuada nova inscrição provisória.

Ocorrendo o desenquadramento da condição de Microempreendedor Individual pelo Simples Nacional a situação vigente no CCEI será atualizada para Desenquadrado e, após 120 dias, será eliminado se, nesse prazo, não ocorrer novo enquadramento. Os dados de inscrições, alvará e licenciamentos serão enviados ao Portal do Empreendedor pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua emissão, para sua incorporação ao CCEI.

Não havendo possibilidade de algum resultado referente à inscrição tributária, alvará ou licenciamento, ser verificado no CCEI, em virtude de os procedimentos correspondentes ainda não estarem informatizados e integrados, o interessado deverá obter as informações nos respectivos órgãos ou entidades.

Fundamento: Art. 32 a 34

XI – CARNÊ PARA PAGAMENTO

35. COMO SERÁ EMITIDO O CARNÊ PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO MEI?

A emissão de carnê para pagamento da contribuição previdenciária e do(s) tributo(s) para geração de direitos e garantias individuais previstas em Lei para o Microempendedor Individual será disponibilizada no Portal do Microempendedor⁷.

Fundamento: Art. 35

XII – CONTROLE DA CONDIÇÃO DE MEI

36. QUAL O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DO MEI?

O controle da manutenção dos requisitos necessários à condição de Microempendedor Individual será efetuado, exclusivamente, pela RFB.

Os enquadramentos e desenquadramentos na condição de Microempendedor Individual, quando ocorrerem, serão disponibilizados pela RFB (Simples Nacional) para todos os órgãos e entidades interessados.

Fundamento: Art. 36 e 37.

⁷ Resolução CGSN nº 58

“Art. 4º Para o contribuinte optante pelo SIMEL, o aplicativo possibilitará a emissão simultânea dos Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), para todos os meses do ano-calendário.
Parágrafo Único. A impressão de que trata o caput estará disponível a partir do início do ano-calendário ou do início das atividades do MEI.”